



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região

PORTARIA/PRR1 Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Substitui o texto da Portaria/PRR1 nº 1 de 8 de Janeiro de 2013, que estabelece normas para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no exercício dos poderes que lhe confere a Portaria PGR/MPF nº 250, de 06 de maio de 2011, e a atribuição prevista no inc. XX do art. 106 do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a criação do Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região, por meio da Portaria PRR1 nº 44, de 13 de abril de 2011, .

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região.

Art. 2º O Programa mantém berçário no edifício-sede da PRR-1ª Região, com a finalidade de proporcionar à mãe nutriz melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º O berçário visa a atender crianças de 03 (três) a 12 (doze) meses, cujas mães sejam servidoras do quadro permanente, requisitadas ou ocupantes de cargo em comissão e estejam em exercício na PRR1.

Parágrafo único. A capacidade máxima de atendimento do berçário é de 05 (cinco) crianças.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 4º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário é destinado a:

- I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno no ambiente de trabalho;
- II – promover a integração da mãe com a criança, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo;
- III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo e psicomotor da criança; e
- IV – acompanhar e orientar a mãe nutriz.

Art. 5º O berçário deve oferecer ambiente seguro de socialização complementar ao da família, cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao crescimento da criança em todos os aspectos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO BERÇÁRIO

Art. 6º O Coordenador do Berçário, função exercida pelo gestor do contrato de prestação de serviço, é designado por ato da Secretaria Regional.

Art. 7º Cabe à Coordenação do Berçário:

- I – Gerenciar o contrato de prestação de serviços;
- II – Definir, juntamente com a Secretaria Regional, as regras de funcionamento e participação do berçário;
- III – Orientar as cuidadoras sobre regras; e

IV – Estabelecer contato direto e permanente com os nutricionistas da Procuradoria Geral da República, visando à adequação das rotinas do berçário às normas de saúde.

Parágrafo único. O coordenador do berçário deve marcar entrevista, antes da admissão, com a mãe interessada a fim de traçar o perfil da criança, preparar a mãe para atuar como facilitadora da adaptação e, entregar o Manual do Berçário, com informações sobre o Programa.

Art. 8º A equipe técnica do berçário é composta por:

- I – 1 (um) coordenador;
- II – 1 (um) nutricionista;
- III – 1 (um) técnico de saúde – enfermeiro e
- IV – 1 (um) pedagogo.

Parágrafo único. A equipe de apoio do berçário é composta por:

- I – 3 (três) auxiliares de desenvolvimento Infantil e
- II – 1 (um) cozinheiro.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento do berçário é de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, exceto nos dias de feriados e períodos de recesso da Procuradoria.

§ 1º O horário de entrada e saída da criança deve ser obrigatoriamente idêntico ao da jornada de trabalho da mãe.

§ 2º O limite de tolerância para entrada e retirada da criança no berçário será de 15 minutos.

Art. 10 A alimentação das crianças será fornecida pelo berçário não sendo permitida a entrada de mamadeiras e gêneros alimentícios trazidos pelos responsáveis, salvo por necessidade atestada por prescrição médica ou nutricional.

§ 1º A alimentação das crianças será prescrita, orientada e monitorada pelo nutricionista da Equipe Técnica do berçário.

§ 2º A criança deverá vir alimentada caso chegue no berçário após o horário estabelecido para servir a refeição.

§ 3º A amamentação é livre, respeitados os horários das refeições.

§ 4º Restrições alimentares somente devem ser feitas por motivo de saúde (alergias ou intolerância a determinados alimentos), com apresentação de atestado médico.

§ 5º Qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos, deve ser administrada pela própria mãe.

Art. 11 As rotinas de refeição, banho e atividades serão estabelecidas pela Equipe Técnica do Berçário, a qual será responsável por manter as mães e Equipe de Apoio atualizados.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 12 As crianças admitidas devem estar preferencialmente sendo amamentadas pela mãe incluída no Programa.

Art. 13 São requisitos para admissão no berçário:

I – Preenchimento da Ficha de Inscrição em até 30 dias após o parto;

II - Idade da criança entre 03 (três) e 12 (doze) meses;

III – Apresentação de cópia dos seguintes documentos da criança:

a) Certidão de Nascimento (até 30 dias após o parto);

b) Cartão de vacinação atualizado (no dia do efetivo ingresso no berçário);

c) Atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança goza de boas condições de saúde (no dia do efetivo ingresso no berçário);

d) Renúncia da mãe ao recebimento em espécie do auxílio pré-escolar no período em que a criança permanecer no berçário (no dia do efetivo ingresso

no berçário);

e) Termo de Ciência e concordância com as normas de funcionamento do berçário (no dia do efetivo ingresso no berçário).

Art. 14 Havendo vaga disponível, a Coordenação do Berçário poderá autorizar que o pai servidor do quadro da PRR1 traga seu filho para utilizar a vaga, não sendo garantido, nesse caso, o tempo de permanência mínimo da criança no berçário.

Art. 15 Caso seja atingida a capacidade máxima do berçário, a prioridade para admissão se dará por ordem de entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida. A garantia dessa admissão fica condicionada a apresentação dos documentos elencados no artigo 12.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA

Art. 16 Caso a criança apresente algum sintoma de enfermidade infectocontagiosa, a coordenação deve comunicar à mãe para retirada imediata da criança.

§ 1º A criança afastada pelos motivos expostos no *caput* deste artigo, tanto por iniciativa da coordenação do berçário quanto da mãe, somente pode ter seu retorno autorizado mediante apresentação de atestado de saúde.

Art. 17 Após a admissão definitiva – que ocorre com a entrega dos documentos necessários à Coordenação – a criança terá garantia da sua vaga até que complete 12 (doze) meses de idade ou ocorra um dos casos elencados no art. 20 desta Portaria.

Parágrafo Único: Havendo vaga, a criança poderá permanecer até os 14 (quatorze) meses de idade.

Art. 18 Durante a permanência da criança no berçário, a mãe deverá fornecer todo

o material de higiene (fraldas descartáveis, toalhas de banho, sabonete etc) e de uso pessoal da criança (roupas, meias, calçados, babadores etc.) devidamente identificados , bem como os demais itens constantes na Lista de Materiais – entregue pela Coordenação do Berçário.

Art. 19 Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao ingresso efetivo, a mãe deverá trazer a criança ao berçário para prévia adaptação, permanecendo na recepção para dar assistência, caso seja necessário.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 20 O desligamento da criança do berçário deve ocorrer:

- I – no dia seguinte à data em que completar 12 (doze) meses, salvo se não houver criança na lista de espera, situação que permitirá à criança permanecer até os 14 (quatorze) meses de idade;
- II - por decisão da mãe;
- III – com o afastamento da mãe de suas atividades na PRR-1ª Região, por qualquer motivo;
- IV – por enfermidade da criança que, definitivamente, não permita sua permanência no Programa, conforme laudo médico;
- V – por ausência, durante 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação à Coordenação do berçário;
- VI – por descumprimento reiterado de quaisquer normas fixadas por esta Portaria e pelo Manual do berçário;
- VII – No caso do pai servidor, perderá a vaga quando for confirmada a admissão de nova criança no berçário, cuja mãe servidora preencha os requisitos de admissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A admissão da criança pode ocorrer em qualquer época do ano, de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 22 A criança somente pode ser retirada do berçário pela mãe ou por terceiros que estejam prévia e devidamente autorizados por escrito.

Art. 23 A garagem e os estacionamentos da PRR-1ª Região podem ser utilizados para embarque e desembarque das crianças, respeitado o limite máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

§ 1º O cadastro para acesso à garagem e aos estacionamentos será feito e autorizado pelo Chefe da Unidade de Segurança, mediante requerimento da mãe interessada.

Art. 24 O berçário fornecerá uma agenda, de uso obrigatório, que deverá ser preenchida diariamente pela mãe e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com informações ou recomendações pertinentes à criança, sendo esta a forma oficial de comunicação entre a mãe e Equipe de Apoio.

Art. 25 Cabe ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região baixar as normas complementares a esta Portaria, em especial quanto à higiene e saúde relacionada ao programa.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Procurador-Chefe Regional